

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de toalhas de mesa para a Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações e condições estabelecidas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Da finalidade da contratação:

A aquisição de toalhas de mesa tem como finalidade atender aos mais diversos eventos e solenidades realizados pela Escola do Legislativo e pela Divisão de Comunicação e Cerimonial.

2.2. Da necessidade da contratação:

A presente demanda existe desde o ano de 2020, quando a primeira tentativa de aquisição do objeto se deu por meio do Processo Licitatório de nº 32/2020, onde houve solicitação de compra de 7 tipos de toalhas de mesa diferentes, sendo que apenas dois tipos obtiveram propostas e os demais foram declarados desertos.

Em seguida, houve a tentativa de inserir as demais tolhas em novo processo licitatório, mas em virtude da dificuldade de coletar orçamentos, tendo em vista se tratar de itens sob medida e específicos, além do fato de a pequena quantidade solicitada não ser muito atraente para eventuais fornecedores, solicitou-se à época a exclusão dos itens daquele processo licitatório, dando-se início ao presente procedimento.

Como não seria justificável a realização de mais uma licitação, envidando esforços da máquina pública para promover um certame de valor relativamente baixo, optou-se por efetivar a contratação por meio de uma dispensa de licitação pelo valor.

2.3. Da dispensa de licitação:

A contratação será feita por **dispensa de licitação**, com base no **art. 24, II, da Lei 8.666/93**:

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

II – para outros serviços e compras de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (...)

O limite previsto na **alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93** é de R\$17.600,00

(dezessete mil e seiscentos reais), conforme alteração feita pelo **Decreto nº 9.412/2018**.

2.4. Do pagamento antecipado:

No que se refere ao pagamento, nesse processo, de forma excepcional, justifica-se que seja efetuado de forma **antecipada**, condição sem a qual não seria possível assegurar o fornecimento, haja vista o resultado da coleta de preços e a informação pela empresa que apresentou o menor preço (**fls.76**) que apenas conseguiria fornecer os produtos após o pagamento antecipado do percentual de **30% (trinta por cento)** do valor da proposta, sob a justificativa de que, como se trata de itens específicos, sem demanda frequente, haveria maior dificuldade em atender o órgão.

Dado a extrema dificuldade em conseguir orçamentos que se enquadrassem nas especificações exigidas, por se tratar de itens feitos sob medida e com um quantitativo fixo, sendo que, conforme asseverado pela Divisão de Compras, às fls. 78, apenas duas empresas encaminharam propostas que atendiam a essas especificações, entende-se que, neste caso específico, se justifica a aquisição das toalhas junto à empresa que apresentou o menor orçamento colhido, mesmo com a exigência de antecipação de um percentual do pagamento.

Como se trata de demanda muito específica, a não antecipação do pagamento pode acarretar prejuízos à Administração, como o fato de os únicos interessados serem incapazes de cumprir as exigências de pagamento somente “*a posteriori*”, restando assim mais uma vez fracassado o processo.

Ratificamos que a realização de pagamentos antecipados é legítima, sendo reconhecida pelo TCU por meio de vários acórdãos ao longo dos anos (**Acórdãos 134/95, 59/99, 158/2015, 1565/2015, 3614/2013 e 358/2015 do Plenário, Acórdãos 276/20002, 4143/2016 e 2856/2019, da Primeira Câmara e 5161/2014 – 2ª Câmara**) e neste certame se dará de forma **excepcionalíssima** devido ao fato de se tratar de “*conditio sine qua non*” para a perfeita execução do objeto.

O próprio art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93 preconiza o dever de a Administração Pública, sempre que possível, submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às existentes no setor privado.

Aliás, o notável jurista Marçal Justen Filho reconhece ser uma das condições fundamentais para a eficiência administrativa a utilização de procedimentos semelhantes aos praticados no setor privado. Aduz o referido autor que:

O inc. III expressamente consagra o princípio [da eficiência], no tocante às condições de aquisição e de pagamento para as compras. O dispositivo propicia indagação acerca da forma de pagamento, especialmente sobre o cabimento de pagamento antecipados ou à vista. O pagamento antecipado verifica-se quando a Administração executar a prestação que lhe cabe (pagamento) antes do outro contratante. Já o pagamento à vista



pressupõe a simultaneidade de execução das prestações. (grifei)

Segundo o jurista, “é usual, no setor privado, o pagamento antecipado. A sua adoção no setor público, mediante a adoção de cautelas apropriadas, é uma forma de obtenção de condições mais vantajosas”.

Isto posto, cabe ressaltar que a lei admite a antecipação do pagamento antecipado, desde que propicie à Administração Pública sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Dessa forma, restando robustamente comprovado que a antecipação de pagamento em contratos administrativos ou outra modalidade de ajuste público observa e privilegia os princípios da economicidade, supremacia do interesse público, eficiência administrativa, dentre outros, resta plenamente justificada a pretendida antecipação de pagamento.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Item	Código	Quant.	Unidade	Descrição do serviço
1	2103	02	UN	TOALHA DE MESA REDONDA EM TECIDO JACQUARD, COR DOURADA: em algodão e poliéster, com <i>aproximadamente</i> 2,8m de diâmetro. OBSERVAÇÃO: - Quantidade prevista para a Escola do Legislativo: 02
2	2104	02	UN	TOALHA DE MESA REDONDA EM RENDA, COR BRANCA: em algodão e poliéster, com <i>aproximadamente</i> 2,8m de diâmetro. OBSERVAÇÃO: - Quantidade prevista para a Escola do Legislativo: 02
3	2105	02	UN	TOALHA DE MESA REDONDA EM TECIDO OXFORD, COR PRETA: em algodão e poliéster, com <i>aproximadamente</i> 2,8m de diâmetro. OBSERVAÇÃO: - Quantidade prevista para a Escola do Legislativo: 02
4	2106	08	UN	TOALHA DE MESA RETANGULAR EM TECIDO JACQUARD, COR DOURADA: em algodão e poliéster, medindo <i>aproximadamente</i> 4,00m x 2,80m.



				OBSERVAÇÃO: - Quantidade prevista para a Escola do Legislativo: 02. - Quantidade prevista para o Corpo Legislativo: 06
5	2107	08	UN	TOALHA DE MESA RETANGULAR EM TECIDO OXFORD, COR PRETA: em algodão e poliéster, medindo <i>aproximadamente</i> 4,00m x 2,80m. OBSERVAÇÃO: - Quantidade prevista para a Escola do Legislativo: 02. - Quantidade prevista para o Corpo Legislativo: 06
6	2108	08	UN	TOALHA DE MESA RETANGULAR EM RENDA, COR BRANCA: em algodão e poliéster, medindo <i>aproximadamente</i> 4,00m x 2,80m. OBSERVAÇÃO: - Quantidade prevista para a Escola do Legislativo: 02. - Quantidade prevista para o Corpo Legislativo: 06

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO:

4.1. Menor preço.

5. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

5.1. O fornecimento será efetuado de forma integral, com prazo de entrega não superior a **40 (quarenta) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.1.1. No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a contratada deverá apresentar, dentro deste prazo, justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Câmara em documento contemporâneo à sua ocorrência, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não seja aceita, incorrerá a contratada nas sanções previstas no Contrato e na Lei nº 8.666/93.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG, nos horários previamente agendados.

5.3. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do produto**, tais como serviços de frete, viagem, tributos, transporte, garantia, entre outros.

5.4. Os produtos deverão respeitar as discriminações contidas neste Termo de Referência, sendo aplicadas todas as normas e exigências estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, este deverá ser recolhido pelo fornecedor, que terá prazo de **20 (vinte) dias úteis** para providenciar a sua substituição, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Pará de Minas, sem qualquer custo adicional.

6.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções contratuais previstas.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: *Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos*

b) FISCAL DO CONTRATO: *Diretoria Legislativa*

7.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

7.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de constituição social, podendo ser:

i. Registro comercial, no caso de empresa individual;

ii. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- iii. em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - iv. Decreto autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. Obrigações da Contratada:

- 9.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 9.1.2. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 9.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

9.1.8. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.1.9. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

9.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

9.1.11. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

9.1.12. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

9.1.13. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

9.2. Obrigações da Contratante:

9.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

9.2.2. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;



9.2.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada

9.2.6. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

9.2.7. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

9.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

9.2.9. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

9.2.10. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

10. SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 ao contratado, também previstas no instrumento contratual.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

11.1.1. 30% (trinta por cento), de forma antecipada, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

11.1.2. O restante do pagamento se dará no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante, por meio de **ordem bancária** emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, ou mediante apresentação de **boleto bancário**.

11.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

11.2.1. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o



pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.3. Em hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência a contratada deverá efetuar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a devolução do valor pago antecipadamente.

11.4. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato.

11.4.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos produtos já fornecidos, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

11.5. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.5.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2022** e iniciar-se-á na data de sua assinatura.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.031.0003.4033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Elemento / Ficha

33.90.30.00-73 – MATERIAL DE CONSUMO

Sub elemento:

33.90.30.20 – Material de cama, mesa e banho (itens 04,05 e 06 PARCIAL)

01.01.01.031.0003.4032 – MANUTENÇÃO DE PROJETOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento / Ficha

33.90.30.00-67 – MATERIAL DE CONSUMO

Sub elemento:

33.90.30.20 – Material de cama, mesa e banho (itens 01,02,03 TOTAL e 04,05,06 PARCIAL)

14. LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se a Lei 8.666/1993 a este processo de dispensa de licitação, utilizando-se da opção dada pelo Artigo 191 da Lei 14.133/2021.

15. COTAÇÃO DE PREÇOS – PESQUISA DE MERCADO:

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Conforme cotação de preços feita pela Divisão de Compras constante dos autos às fls. 66/67, o valor total para a presente contratação é de **R\$3.401,90** (três mil, quatrocentos e um reais e noventa centavos).

Pará de Minas, 05 de abril de 2022.

Evandro Rafael Silva
Diretor Administrativo